

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Estudo Técnico Preliminar 136/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23414.004063/2025-35

2. Descrição da necessidade

NECESSIDADE INSTITUCIONAL A SER ATENDIDA

Atendimento as necessidades de mão de obra especializada no estúdio do CEAD para desenvolvimento das atividades, tendo em vista a necessidade atual e demandas futuras na produção de vídeo aulas, captação audiovisual e outras mídias, para os cursos ofertados na modalidade À distância e previsão ofertas pelo sistema UAB, apoio aos Campi com oferta de disciplinas a distância e novos cursos em atendimento ao PDI 01 posto de trabalho (40h) de operador multimídia para desenvolvimento das seguintes atividades no Estúdio CEAD/IFNMG; realizar a montagem e edição de vídeos educacionais; organizar fluxo de produção audiovisual com os operadores Multimídia; cumprir os cronogramas de produção; validar tecnicamente os roteiros audiovisuais em conjunto com os designers educacionais e analistas; elaborar templates de roteiros audiovisuais, manuais e demais materiais de apoio à produção audiovisual; desenvolver outras atividades de revisão designadas pelo CEAD/IFNMG; realizar a captação e gravação de áudio, vídeo e demais recursos audiovisuais interno ou externo; realizar as transmissões web com captação dos recursos audiovisuais; responsabilizar-se pela organização-logística de captação interna/externa com os designers educacionais e equipe do CEAD/IFNMG; cumprir cronogramas de produção; elaborar relatórios de gravação; desenvolver outras atividades de revisão designadas pelo CEAD/IFNMG; e atividades correlatas. 02 postos de trabalho (20 horas) para interprete de Libras para desenvolvimento das seguintes atividades traduzir e interpretar, na forma escrita, oral e de sinais, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Gravar tradução, verbalização e interpretação de linguagem de sinais em vídeos produzidos pelo CEAD IFNMG e atividades correlatas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CEADi	ALESSANDRO FONSECA CAMARA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE (IPPC - P. 24, ITEM 4.3)

No caso de **serviços**, a contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor.

A contratada deverá cumprir os indicadores de desempenho previstos em Instrumento de Medição de Resultados que constará como anexo do termo de referência.

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Não há solução padronizada disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP que seja compatível com a necessidade de contratação tratada neste estudo técnico preliminar, conforme verificado nesta oportunidade através do portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

VIGÊNCIA INICIAL E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Trata-se de contratação de serviço para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas. Logo, será adotado o contrato continuado, com vigência inicial de **12 meses, prorrogável até o limite de 10 anos**, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Não há práticas de sustentabilidade ambiental ou de acessibilidade viáveis e relevantes para esta contratação, tendo sido analisado o objeto, condições de sua execução e consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, na versão mais recente (2025).

TRANSIÇÃO CONTRATUAL (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Não haverá necessidade de procedimentos específicos para a transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica aplicadas ao final da vigência contratual.

REQUISITOS ESPECÍFICOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - NÃO VEDAÇÃO - (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A contratação dos serviços tratados neste documento não está vedada pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018, visto que se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFNMG, observadas as disposições do art. 48 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Conforme consta na PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 (SEI 2339893):

*Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:***

(...)

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

(...)

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

Logo, têm-se que as atividades específicas que motivam esta contratação devem ser, preferencialmente, objeto de execução indireta (terceirização).

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Para esta contratação, será suficiente a garantia mínima legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

REQUISITOS DE PRAZO DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A execução dos serviços considerará a seguinte dinâmica quanto à forma de pedido e prazos:

Forma de execução:

(X) Execução continuada, independente de pedidos e ou cronograma

Prazo de início e de conclusão do serviço: Conforme for definido no termo de referência.

POSSIBILIDADE OU EXIGÊNCIAS DE SUBCONTRATAÇÃO (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Não será exigida nem admitida a subcontratação parcial do serviço

Justificativa: Por tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a subcontratação aumentaria grandemente os riscos trabalhistas e previdenciários da contratação.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL

PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE MULHERES (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A contratação envolve serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mas não prevê quantidade igual ou superior a 25 colaboradores. Logo, não é obrigatória a exigência de emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica constante no Decreto 11.430 /2023.

O art. 3º, parágrafo 1º-A, do referido decreto estabelece que os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra **poderão** prever reserva de vagas em contratos com quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, admitida, nesses casos, a previsão de percentual inferior a 8% (oito por cento).

No entanto, esta contratação contemplará apenas funções com requisitos técnicos muito específicos quanto à formação profissional das pessoas que vierem a trabalhar na execução do contrato. Exigir o cumprimento de um percentual de mulheres vítimas de violência doméstica poderia inviabilizar o cumprimento do contrato pela empresa que vier a ser contratada.

Assim, por não tratar de obrigação e ainda trazer riscos para esta contratação, opta-se por não fazer a exigência.

PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Até a presente data, não há regulamentação do art. 25, § 9º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Assim, não é cabível a exigência de utilização de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional.

RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O objeto de contratação não se enquadra numa das hipóteses previstas nos incisos do art. 36 da Lei 14.133/2021. Assim, não é pertinente a adoção do critério de julgamento de técnica e preço

5. Levantamento de Mercado

ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Para atendimento da necessidade institucional, foi identificada apenas uma solução viável no momento:

- 1) **Execução Indireta:** Contratação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização).

Conforme consta na Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018 (SEI 2339893), as atividades tratadas neste estudo técnico preliminar **serão preferencialmente objeto de execução indireta.**

6. Descrição da solução como um todo

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na avaliação das soluções listadas no tópico anterior, recomendamos a escolha da seguinte solução:

TIPO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
Execução indireta	Contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra

Justificativa técnica para a escolha: Trata-se da única solução viável identificada.

Justificativa econômica, considerando todo o ciclo de vida da solução contratada: Com base na contratação anterior (processo 23414.000355/2019-51) é possível verificar que a contratação é economicamente viável, cabendo ao setor demandante certificar-se da disponibilidade orçamentária necessária.

QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA (IPPC, PÁGINA 25)

Não foi verificado motivo para contratação de mais de uma empresa para execução simultânea do objeto tratado neste estudo técnico preliminar.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Será necessário exigir dos licitantes os seguintes requisitos de qualificação técnica:

I - Técnico-operacional:

(x) Certidão ou Atestado de capacidade técnica que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Justificativa: Por envolver contrato com riscos trabalhistas e previdenciários, é importante selecionar empresas com comprovada experiência na execução de objetos similares.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Serão feitas as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira:

(x) balanço patrimonial

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

Nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Instrução Normativa 5/2017 prevê exigências de qualificação econômico-financeiras mais rigorosas, conforme transcrevemos abaixo:

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **a Administração deverá exigir:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO

As quantidades necessárias foram informadas pelo CEADi no documento de formalização de demanda.

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
Editor de mídia audiovisual - CBO 3744-05, jornada de 40 horas semanais Estruturam narrativas de filmes e mídias audiovisuais; dirigem captação e finalização de imagens, operando mesa de corte (switcher) e instruindo posicionamento e/ou enquadramento da imagem; editam imagens e áudio e criam efeitos especiais; participam da definição do produto e assessoram o pós-produção determinando roteiro de dublagem, listando planos montados e indicando procedimentos para edição de som; supervisionam finalização, dublagem e conformação de cópião de filmes.	01
Intérprete de língua de sinais - CBO 2614-25, jornada de 20 horas semanais Traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes.	02

Justificativas para contratação por postos de trabalho: Para fins do disposto no Anexo V, item 2.6, alínea d.1.2, da Instrução Normativa 5/2017, fica registrado que, pela natureza dos serviços demandados, somente é viável a contratação por "postos de trabalho" sendo totalmente inviável a adoção de unidade de medida baseada nos resultados da prestação dos serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 198.000,00

MÉTODOS ADOTADOS NA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Para estimativa dos preços da contratação foi/será elaborado orçamento estimativo com base nas disposições da Instrução Normativa 5/2017, observando o disposto no art. 9º da In 65/2021.

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base a planilha de custos do contrato atual (SEI 2337788), é possível estimado, de forma preliminar, os seguintes custos para a contratação nova:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (por profissional)	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	EDITOR AUDIVISUAL	Posto 40 horas semanais	1	6.500,00	R\$ 6.500,00	78.000,00
2	INTÉRPRETE DE LIBRAS	Posto 20 horas semanais	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAIS					R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Para esta contratação, será elaborada Planilha de Composição detalhando cada custo unitário por meio dos quantitativos, coeficientes de utilização e preços de cada componente (material, mão de obra, tributos, despesas indiretas e lucro), conforme orçamento estimativo que deverá ser juntado ao processo 23414.004063/2025-35.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

PARCELAS PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Trata-se de duas atividades principais, sendo:

- 1) Serviços de interpretação de Libras
- 2) Serviços de edição de conteúdo audiovisual

QUANTO AO MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A depender das características da contratação, esses serviços podem ser contratados tanto em conjunto quando isoladamente, no mercado nacional.

QUANTO À VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DO PARCELAMENTO

No caso da contratação ora planejada, as atividades de intérprete de Libras e de editor audiovisual serão realizadas de forma integrada, contribuindo conjuntamente para a produção de video-aulas do Centro de Referência em Formação, Educação a Distância, Inovação e Desenvolvimento Regional do IFNMG - CEADi.

Caso fossem contratadas separadamente (parcelamento do objeto) o potencial de prejuízo ao conjunto seria enorme. Por exemplo, poderia ocorrer de a licitação resultar bem-sucedida para apenas um dos serviços e fracassada para o outro. Nessa hipótese, a necessidade institucional não seria atendida.

QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO OU PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA

O parcelamento, potencialmente, aumentaria o custo da contratação, por perda de economia de escala.

DECISÃO QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento traria prejuízo ao conjunto da contratação, conforme exposto acima. Portanto, a decisão é não parcelar o objeto de contratação, adotando-se a adjudicação em grupo único, conforme justificado abaixo.

Nesse sentido, tem espaço o raciocínio expresso no Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

5.3. Visto que foi decidido pela contratação em LOTES/GRUPOS DE ITENS, seguem as cautelas adotadas:

- a) Os lotes foram formados apenas com itens afins, que podem ser fornecidos pela mesma empresa sem limitação indevida à competitividade, levando-se em conta o mercado fornecedor e o melhor aproveitamento das ofertas?

SIM.

- b) Os agrupamentos realizados têm potencial de contribuir para maior economia de escala em função de maior competição e maiores descontos?

SIM.

c) Os agrupamentos aumentam o potencial de serem apresentadas propostas mais vantajosas do ponto de vista da padronização e da eficiência do fornecimento ou execução do serviço?

SIM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

VINCULAÇÃO DA DESPESA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A necessidade de contratação está vinculada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) e indicador(es) previsto(s) no **Plano de Desenvolvimento Institucional** do IFNMG, versão 2024/2028:

OBJETIVO	INDICADOR ASSOCIADO AO OBJETIVO
Ampliar a oferta de cursos, promovendo a verticalização articulada com os arranjos produtivos locais	1.11 Número de alunos(as) matriculados(as) em cursos a distância de oferta própria 1.12 Número de alunos(as) matriculados(as) em cursos a distância UAB

A despesa está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000007/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 01/12/2025
- III) Id do item no PCA: 471
- IV) Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA
- V) Identificador da Futura Contratação: 158121-231/2025

COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

Esta contratação está alinhada ao PDLS 2024/2028, no seguinte objetivo e meta:

- OBJETIVO 9: Incluir negócios de impacto nas contratações públicas
- META: Realizar contratações que promovam a inclusão educacional
- AÇÃO: 2) Contratar soluções que facilitam o aprendizado

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS)

- Manter e/ou aumentar a qualidade nos materiais didáticos fornecidos aos alunos;
- Manter/garantir a acessibilidade às plataformas e às mídias produzidas pelo CEAD aos alunos com necessidades especiais;
- Manter/aumentar a eficiência no atendimento ao público decorrente do aumento da força de trabalho operacional, inclusive maior celeridade.

INDICADORES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Para avaliação do nível de qualidade na execução contratual, os resultados serão medidos com base nos seguintes indicadores, que servirão de base para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida:

Cumprimento de todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas dos profissionais alocados na execução do contrato, evitando responsabilidade solidária ou subsidiária do IFNMG, conforme detalhamento que constará no termo de referência.

13. Providências a serem Adotadas

O CEADi indicará gestores e fiscais de contratos que tenham recebido capacitação para atuarem nesses encargos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Após avaliação dos ambientes, em que serão prestados os serviços, não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, esta equipe de planejamento considera a contratação plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 10:07:53.

ALESSANDRO FONSECA CAMARA

Integrante requisitante



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 10:24:11.

DAVI COLARES HENRIQUES

Integrante técnico